



MPV 1075  
00044

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.075, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o § 3º ao art. 7º, da Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005, alterada pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 1.075, de 2021:

“Art. 1º .....

.....  
Art. 7º .....

.....  
§ 3º As instituições de ensino superior que não gozam de autonomia ficam autorizadas a ampliar, a partir da assinatura do termo de adesão, o número de vagas em seus cursos, no limite da proporção de bolsas integrais e parciais oferecidas por curso e turno, na forma do regulamento.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 1.075/2021 altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos – ProUni.

Atualmente, existe mecanismo que possibilita o aumento de vagas de acordo com a concessão de bolsas integrais. Esse instrumento é importantíssimo, pois impede que as entidades de ensino superior deixem de oferecer uma possível bolsa do ProUni por questões de limitação de vagas disponíveis para alunos.

SF/21228.14996-98

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

É importante observar que a política pública, hoje, já prevê esse direito, entretanto, ela não possibilita que instituições que concedam, por exemplo, duas bolsas de 50% ampliar o número de vagas possíveis.

Diante disso, o pleito aqui é no sentido de dar razoabilidade e proporcionalidade, presente em todos os outros mecanismos que estão previstos na origem da norma. Sendo assim, é imprescindível corrigir essa distorção para que a concessão de duas bolsas parciais de 50% oportunize que a instituição possa ampliar mais uma vaga ao seu quantitativo total anual autorizadas para recebimento de um outro aluno.

Isso incentiva as instituições a aderirem ao programa, inclusive com o incremento no número de bolsas parciais ofertadas. Com a referida alteração será necessário rever o art. 11, inciso I, do Decreto nº 5.493, de 2005, para fazer constar a lógica das bolsas parciais, na recomposição das vagas disponibilizadas à política pública de acesso à educação do Prouni.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2021.

  
Senador JADER BARBALHO  
SF/21228.14996-98